



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

*Autógrafo*

COMISSÃO DE PARECER

Deliberação n.º 32, de 7 de novembro de 1952.

Art. 1.º - As Taxas de Transferências e Averbações e de Serviços Rurais, além do previsto nos arts. 101, 102 e 103 e seus parágrafos, da Resolução n.º 31 A, de 27 de novembro de 1948 e da Deliberação n.º 22, de 27/11/50, que modificou o art. 161 da Deliberação n.º 31 A, de 24 de novembro de 1948, terão os acréscimos que serão cobrados de acordo com os Tabelos anexos.

- 1) - As Taxas de Avaliação e Transferência, serão cobradas de acordo com a Tabela (I)
- 2) - As Taxas de Serviços Rurais serão cobradas de acordo com a Tabela (II).

Art. 2.º - É facultado aos ambulantes o pagamento do diário de seus impostos e licenças, os quais serão cobrados na base de 25% da Tabela anexa à Deliberação n.º 31 A, de 24 de novembro de 1948, e, o "Mistério Ambulante" pagará por dia, a importância fixa de Cr\$ 15,00.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 7 de novembro de 1952.

*Jurifun de Part*  
Presidente

À Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, de-  
cretar e cumprir a presente deliberação.